

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 6.844, DE 2010

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso da norma culta da língua portuguesa em documentos oficiais e sítios eletrônicos de órgãos e entidades públicas da União, Estados, Municípios e Distrito Federal.

Autor: Deputado ELIENE LIMA

Relator: Deputado MANOEL SALVIANO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.844, de 2010, foi oferecido pelo ilustre Deputado ELIENE LIMA com o intuito de impor a adoção da norma culta da língua portuguesa nas publicações e comunicações da Administração Pública Federal.

Pretende o nobre autor, com a iniciativa, combater a “desnacionalização linguística”, como tal entendido o uso do neologismo e do estrangeirismo em lugar de expressões convencionais do nosso idioma.

A matéria vem a esta Comissão para exame do seu mérito, consoante o disposto no art. 32, inciso III, do Regimento Interno da Casa. Transcorrido o prazo regimental, não foram oferecidas emendas ao texto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Pretende o ilustre autor exigir a adoção da norma culta do português em toda comunicação escrita e nos sítios do governo na Internet, admitido o uso de idiomas estrangeiros apenas para divulgar versões de documentos e informações oficiais.

A proposta prevê a substituição de palavras oriundas de outras línguas por expressão equivalente em português.

Cumpre lembrar que o uso do idioma português é determinação constitucional, conforme expressa o art. 13 da Carta Magna:

"Art. 13 A língua portuguesa é o idioma oficial da República Federativa do Brasil.

.....".

Por tal razão, entendemos que a proposta, embora rígida em sua concepção, especialmente se considerarmos a necessidade de criar termos técnicos em áreas que hoje avançam rapidamente, como a biotecnologia e a ciência da computação, é compatível com a intenção do legislador constituinte, de preservar o uso e a integridade da nossa língua pátria.

Nada temos, pois, a opor à iniciativa, no que diz respeito ao temário desta Comissão. O nosso VOTO, pois, é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 6.844, de 2010.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputado MANOEL SALVIANO
Relator